



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01042/12

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA -  
LICITAÇÃO – PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 999 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL, SEGUIDO DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número do Pregão: 01/2012
  - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
  - 2.03. **Objetivo:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível e seus derivados destinados a manutenção de frota de veículos das Secretarias do Município.
  - 2.04. Proponente Vencedor: Catolé do Rocha Gás Ltda
  - 2.04. Valor: R\$ 975.920,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de abril de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB